

546 13/09/89

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 44/89

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE PARQUE DOS CAMARÇOS."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Parque dos Camargos, no valor de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos).

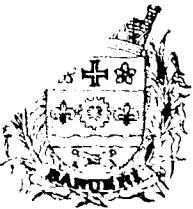
**Parágrafo Único.** A subvenção em apreço será liberada pela Prefeitura em duas parcelas, nas condições e prazos seguintes:

- a) 1(uma) parcela de Ncz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos) logo após a publicação desta lei;
- b) o saldo de Ncz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos) em 14 de novembro de 1989, devidamente corrigido com base na variação do valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional). *pel*

**Artigo 2º.** Para atender as despesas com a execução desta lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial até o valor de Ncz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos).

**Artigo 3º.** O crédito adicional em apreço será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**Artigo 4º.** Para os exercícios subsequentes, a subvenção correrá à conta de dotações específicas, consignadas nos respectivos orçamentos.



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e B a r u e r i

547 05  
979/89

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** A entidade beneficiária se obriga a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sob pena de ser considerada inidônea para a percepção de novas subvenções.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

As votações correspondentes desta  
Casa para emitir o Parecer em  
a respeito, dentro do prazo legal

27 09 89

(L)  
Presidente

*Carlos Alberto Bel Correia*  
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

- Prefeito Municipal -